



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**05/04/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040018/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040012/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REVOGA O ART.5° DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04010029/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04010028/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04010017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. ANTÔNIO PAULINO DA SILVA.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A leitura, o acesso à informação e a prática de atividades culturais e esportivas, deverão ser incentivadas no município de Maceió. Com maior ênfase nos bairros e localidades de maior incidência de vulnerabilidade social, por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais.

**I -** O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática da leitura, atividades culturais e esportivas que possam ser praticadas em espaços cobertos.

**II.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, junto a outros entes federativos, à iniciativa privada e às comunidades atendidas, formando Parcerias Público Privadas Comunitárias - PPPC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**III** - Os espaços multiusos poderão ser instalados em associações de moradores, ou agremiações esportivas e culturais reconhecidas pela comunidade.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, a aquisição de obras literárias para a instalação de bibliotecas e demais insumos para a implementação de atividade culturais e esportivas, poderá ser feita através de doação por pessoas físicas e jurídicas.

**I** – O fornecimento do acesso ao serviço de internet poderá ser feito através de doações pelas empresas fornecedoras desse serviço, ou por pessoas físicas.

**Art.3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

É sabido por todos a suma importância da educação, cultura e esporte para a edificação de uma sociedade próspera e frutífera. Pensando nisso, pretendo, através deste projeto de Lei, amplificar e oportunizar tais pilares para os que mais precisam.

O espaço multiuso terá como objetivo principal povoar oportunidades de crescimento em diversos setores para a população menos abastada, que sofre com a discrepante desigualdade social que, infelizmente, se faz presente em nossa sociedade.

Vale ressaltar que, em seu artigo 6º, I, II e III, da Lei Orgânica do Município, onde se trata sobre os deveres do município, é explícito que deve o Município: a sedimentação e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, desenvolver ações e programas voltados à erradicação das desigualdades sociais e regionais e dispor sobre os assuntos de interesse local, conforme disciplina o art.30, I da CF. Esta proposição está alicerçada pelo art. 122, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que versa sobre desenvolver programas específicos de promoção do bem-estar coletivo e de realização da justiça social

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Abril de 2022.

**Maceió, 04 de Abril de 2022**

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Revoga o art. 5º da Lei Municipal n. 6.423/2015 que “Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Maceió”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal n. 6.423, de 05 de maio de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal n. 6.423/2015 estabelece, em seu art. 1º, que “os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão”. A cor padrão, nos termos do art. 4º, da mencionada lei, deve seguir as cores da bandeira do município de Maceió.

Contudo, em uma perceptível dissonância com o espírito da própria lei, o art. 5º prescreve: “Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido”. Ora, basta “passarmos os olhos” nos dispositivos da lei para que possamos observar claramente seus dois objetivos: 1) uniformizar as cores dos prédios públicos e 2) impedir que gestores usem as cores de seus partidos nas edificações públicas, numa tentativa de fazê-los guardar os princípios que regem a administração pública (art. 2º).

À vista disso, compreendemos que não faz sentido, a lei, em um primeiro momento, proibir o uso de cores que não sejam as da bandeira do município nos prédios públicos, e em outro, permitir que nas placas de identificação (desses mesmos prédios públicos) se utilize cores diversas, o que, ao nosso ver, daria azo, inclusive, para o uso das cores dos partidos nessas placas mesmo diante de todo o arcabouço jurídico em sentido contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Além do mais, essa dispensa causa inevitavelmente uma disformidade estética desnecessária nas fachadas dos órgãos públicos municipais, na medida em que haverá uma cor nas paredes, digamos assim, e outra, nas tais placas de identificação, o que foge a uma das finalidades da lei que é a padronização das edificações públicas.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Maceió a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens maceioenses sobre emprego e mercado de trabalho.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*  
*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

*[...]*

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, **“O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho”** sendo garantida a **“capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO  
E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS  
ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM  
DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU  
COM MOBILIDADE REDUZIDA EM  
ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos (dois) brinquedos adaptados e identificados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 3 (três) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicas já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no *caput*, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

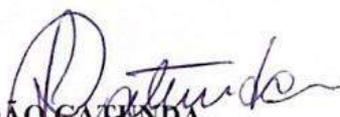
**Art. 2º.** Nos locais a que se refere o art. 1º, *caput*, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

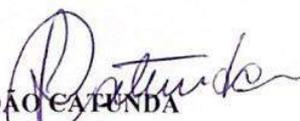
Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, inexistiu uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças maceioenses com deficiência.

Ademais, a presente proposição tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe a este município assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente proposição, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA DESEMBARGADOR  
MÁRIO GUIMARÃES AO SR.  
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Desembargador Mário Guimarães* ao sr. Antônio Paulino da Silva.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Bispo Antônio Paulino, nasceu na cidade de Penedo, no interior de Alagoas, em 13 de junho de 1962, filho de um militar com uma educadora, casado com a pastora Vera, da união nasceram três filhos: Paulino Júnior, Diego Paulino e Daiana Paulino. Deu seus primeiros passos de vida nessa cidade nos caminhos cristãos. Aos seis anos de idade veio para a Cidade de Maceió com sua Família, tendo sua formação básica na Escola Municipal Padre Pinho, Ginásio Nossa Senhora das Graças e Escola Técnica Federal de Alagoas.

Serviu o Exército Brasileiro, logo após ingressando nas fileiras da Polícia Militar de Alagoas através de aprovação em concurso público, tempo em que teve a oportunidade de se estruturar financeiramente e ajudar sua família.

Na década de 90 destacou-se como evangelista em Alagoas, alcançando muitas almas através dos trabalhos religiosos e sociais, como a Associação Beneficente Cristã da qual foi presidente.

Seu trabalho árduo com a comunidade e a dedicação em prol do crescimento da Obra de Deus, com o objetivo do bem-estar da sociedade e do povo alagoano, faz do Bispo um obreiro aprovado, com reconhecimento da comunidade cristã.

Sua aprovação ao ministério pastoral, só foi concretizado em janeiro de 1998, quando foi ordenado ao Ministério pastoral, iniciando uma pequena igreja na Cidade de São José da Lage/AL, sua primeira experiência missionária como pastor.

Tem realizado e apoiado grandes eventos evangelísticos, como a marcha pra Jesus, Cruzadas e eventos, que vem resgatando jovens do vício das drogas e restaurado inúmeras famílias.

Conferencista convidado para ministrar em várias igrejas, manso na comunicação, mas com um estilo contestador, ataca fortemente à injustiça a banalização do casamento, é contra o divórcio, a imoralidade sexual e a legalização do aborto.

Coordenou a Ordem Dos Pastores Evangélicos de Alagoas como presidente da Instituição, nos anos de 2015 e 2016, tendo implantado como seu maior desafio, a quebra das barreiras doutrinárias religiosas, onde pregou exaustivamente a comunhão e a unidade da igreja.

Teólogo com formação pelo Instituto Teológico Quadrangular – ITQ.

Bacharel em direito, formado pelo Centro Universitário Cesmac, com especialização em Processo e Direito Penal.

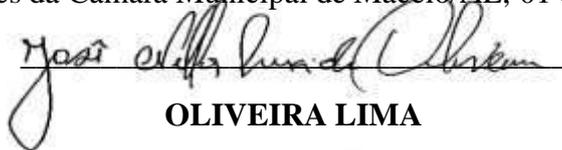
Atualmente é Líder Estadual da Igreja Quadrangular Família Global.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió